



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 542/92

DE 24 DE AGOSTO DE 1992

"Acrescenta parágrafo ao artigo 2º, da Lei nº 465/89, de 12 de Dezembro de 1989."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 465/89, de 12 de Dezembro de 1989, fica acrescido de seguinte parágrafo:

"PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de crédito adicional especial que fica aberto na Contadoria Municipal, servindo de recursos para sua cobertura, o valor recebido, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 465/89."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 24 de Agosto de 1992


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

livro 9F nº 06.
página 150